



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.025.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

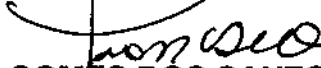
Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Poder Executivo e do Poder Legislativo para terceiros.

Art. 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá somente farão repasse de recursos financeiros, a título de contribuições, auxílios ou subvenções, para órgãos públicos ou entidades privadas declaradas de utilidade pública municipal, arroladas no Anexo I da Lei n. 8.548/2009.

Parágrafo único. Fica proibido o repasse de recursos financeiros, para os fins previstos no *caput*, a quaisquer outras entidades privadas, com ou sem fins econômicos, que não estejam relacionadas no Anexo I da Lei n. 8.548/2009.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de setembro de 2015.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário